



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2014-HMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.176.538-2

PREGÃO SEMPLA Nº 018/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SEMPLE-COBES/2013

OBJETO: Fornecimento de mistura óleo diesel / biodiesel

VALOR DO OBJETO: O valor total estimado de R\$ 232.540,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: de 10/07/2014 à 31/12/2014

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"

CONTRATADA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

NOTA DE EMPENHO Nº: 55.384/2014 no valor de R\$ 232.540,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através do **Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.392.148/0010-00, com sede Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo / SP, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria 1.021/13-SMS.G, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0020-90, com sede na Avenida dos Estados, 2950, Bairro Prosperidade, Cidade São Caetano do Sul – Estado de São Paulo, CEP 09.550-400, tel./fax.: (11)3429-4478, neste ato representada por seus representantes legais, Senhora **Vania de Moraes Morgado Mantovan**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.359.135-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.338.338-38 e Senhor **Laercio Garbo**, portador da cédula de identidade RG nº 18.080.008-5SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.817.208-88, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 87 publicado no **D.O.C./S.P. de 08/07/2014, página 17**, nos autos do processo nº 2014-0.176.538-2, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 110.000 Litros de mistura óleo diesel / biodiesel cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPLA-COBES/2013, conforme quadro estimativo abaixo:

<i>Mês / ano</i>	<i>Quantidade de Óleo Diesel em Litros</i>
Julho - 2014	10.000 litros
Agosto - 2014	20.000 litros
Setembro - 2014	20.000 litros
Outubro - 2014	20.000 litros
Novembro - 2014	20.000 litros
Dezembro - 2014	20.000 litros
Quantidade Total Estimada	110.000 litros

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, período de 10/07/2014 à 31/12/2014, conforme especificado no Quadro Demonstrativo constante na Cláusula Primeira, de acordo com o solicitado na Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPLA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, no Hospital Municipal Maternidade Escola “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”, com sede à Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo / SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 232.540,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 84.21.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **55.384/2014**, no valor de R\$ 232.540,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1. A Contratada fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 6.2. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.
- 6.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- 6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.6. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 1.1.5.3.2.3. da referida Ata de RP, por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.7. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 1.1.5.3.2.4. da referida Ata de RP, por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.8. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento em providenciar todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento (item 1.1.5.3.5. da referida Ata de RP), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.9. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso em proceder à retirada dos tanques e equipamentos após a devida notificação da unidade de abastecimento (item 1.1.5.3.10. da referida Ata de RP), por



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.

- 6.10.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 6.11.** Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
- 6.12.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.13.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Exercerá condição de Fiscal do presente contrato, o servidor Leandro Borges Norinho, portador do R.F. nº 729.098.5, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência e fica nomeado como Fiscal Substituto o servidor Carlos Alberto Pereira, R.F. nº 505.195.9.02.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

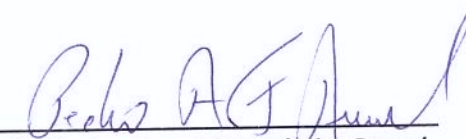
- 9.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 9.2.** A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 2014000458,

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDA-ESCOLA
DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

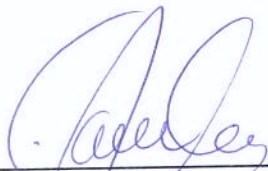
9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de Julho de 2014.



Dr. Pedro Alexandre Frederico Breuel

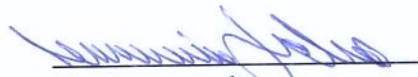
CONTRATANTE



1) **Vania de Moraes Morgado Mantovan**

RG nº 22.359.135-X SSP/SP

CONTRATADA



2) **Laercio Garbo**

RG nº 18.080.008-5 SSP/SP

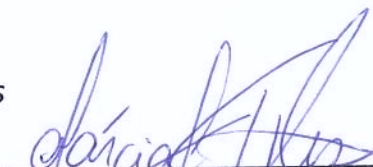
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) **Regiane Barbon Longhi**

RG: 40.735.682-4





2) **Márcia Francisca Iglesias**

RG: 17.072.451

